



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC 46/126/08
Poder LEGISLATIVO
Município Coroados
Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS
Período 07/2008
Conselheiro Relator Dr. Antônio Roque Citadini
Unidade Fiscalizadora UR-01 UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/07 e na Ordem de Serviço SDG 02/08, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF36 - Despesas com Pessoal (ano eleitoral)

Mês	Ano	Desp. Pessoal	RCL	% Gasto	% Ref.
06	2008	R\$ 167.669,38	R\$ 7.308.388,32	2,2942%	2,2942%
07	2008	R\$ 168.485,64	R\$ 7.259.587,03	2,3209%	2,2942%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 07/2008, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 2,3209%, sendo verificado acréscimo em relação ao percentual apurado em junho/2008, devendo, portanto, o Poder em questão ser alertado para fins de observar a vedação

contida no parágrafo único dos artigos 21 e 22 da LRF.

2.2 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 18.625,60
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 3.195,08
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 0,00
(=) Liquidez do Período	R\$ 15.430,52
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 98.900,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 111.356,42
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0,00
(=) Liquidez Projetada	R\$ 2.974,10

O resultado de liquidez acima apresenta superávit, tanto no resultado atual do período, quanto no projetado para o exercício, revelando uma situação favorável frente ao adimplemento dos compromissos já assumidos, não se visualizando o comprometimento da execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, não necessitando, portanto, da expedição de alerta quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Data da Geração: 01/11/2008
Hora da Geração: 16:07:26